PROC Nº 177/21
FLS 2
VISTO

Santo André, 12 de março de 2021.

**Memo. DG SM/SP 217/21**
**REF. SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COBERTURA DE PLANTÕES MÉDICOS 24H – ATENDIMENTO COVID-19 - PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL DIA HORA CERTA**

SMSP 177/21
15/03/21
Henrique
COVID

**À**
**Henrique Landi**
**GERENTE**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para atendimento da demanda, conforme o solicitado no **MEMO GA SM/SP Nº 054/21,** datado de 12 de março de 2021, do **PA e HOSPITAL DIA HORA CERTA,** anexo a este documento.

Providenciar abertura do processo e informar quanto a estimativa de custo para atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,

**DARLICE DA MOTA SOARES**
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**
**REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC**

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

PROC Nº 177/21
FLS 3
VISTO

Santo André/SP, 12 de março de 2021

**Memo. G.A SM/SP Nº 054/ 2021**

**Ref. Contratação emergencial de empresa especializada para a cobertura de plantões médicos 24h (vinte e quatro horas), objetivando o atendimento em leitos de enfermaria destinadas a pacientes com COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias.**

217

**À**
**Darlice da Mota Soares**
**Diretora Administrativa**
**Rede Assistencial São Mateus - FUABC**

Venho por meio desse solicitar a abertura de processo para a - Contratação emergencial de empresa especializada para a cobertura de plantões médicos 24h (vinte e quatro horas), objetivando o atendimento em leitos de enfermaria destinadas a pacientes com COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias.

A contratação emergencial se faz necessidade de atendimento médico específico para o enfrentamento a Pandemia COVID-19, e o patente agravamento dos casos na região, se faz necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de médicos capacitados e com experiência para o enfrentamento dessa demanda, com conhecimento e prática nos cuidados destinados a estes pacientes, tendo inclusive total ciência do protocolo de tratamento instituído pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Encaminhamos em anexo Termo de Referência com as exigências para a contratação.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

Fabiola Daniele Correia
Gerente Assistencial
FUABC- São Mateus-SP

FABIOLA DANIELE CORREIA
**DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL**
**REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC**

FUNDAÇÃO DO ABC

PROC Nº 177/21
FLS 4
VISTO

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - Objeto:

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para a cobertura de plantões médicos 24h (vinte e quatro horas), objetivando o atendimento em leitos de enfermaria destinadas a pacientes com COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias.

## 2 - Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Tendo em vista a necessidade de atendimento médico específico para o enfrentamento a Pandemia COVID-19, e o patente agravamento dos casos na região, se faz necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de médicos capacitados e com experiência para o enfrentamento dessa demanda, com conhecimento e prática nos cuidados destinados a estes pacientes, tendo inclusive total ciência do protocolo de tratamento instituído pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço do plantão deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante o período contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

**3 - Do dimensionamento funcional:**

3.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados.

**4 - Dos Serviços:**

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos em regime de plantão (plantonista), junto as unidades de saúde da CONTRATANTE. Sendo esses plantões da seguinte forma:

a) Plantões de 12 horas para atendimento das 07:00 às 19:00 ou das 19:00 às 07:00 de segunda a segunda.

b) Estimamos a realização de 3 (três) plantões diurnos e 3 (três) plantões noturnos, todos os dias.

**5. Das Obrigações da Contratada:**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço.

5.2. Apresentar comprovação de experiência assistencial mínima de 04 (quatro) meses dos colaboradores em enfermaria COVID-19 ou UTI COVID-19.

5.3. Disponibilizar supervisão técnica de equipe (coordenação de equipe) apta a realizar discussão de protocolos e casos, possuindo experiência pratica em medicina intensiva com pacientes com COVID-19.

5.4. A supervisão técnica acima descrita será responsável pela escala de médicos 24h nas unidades para acompanhamento dos serviços diariamente, disponibilizando canal de comunicação, rápido, claro e imediato, vinte e quatro horas por dia, para atendimento de questões pertinentes as condutas ou esclarecimentos necessários.

5.5. Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra medica, gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, principalmente os protocolos definidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

5.7. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

5.8. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;

5.9. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.10. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;

5.11. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela

CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.13. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

5.14. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, em até 2 horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.15. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.

5.16. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;

5.17. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.18. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente, caso solicitados;

5.19. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.20. Respeitar os Protocolos Técnicos do Município de São Paulo e/ou da Coordenação Medica da Instituição CONTRATANTE, na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

5.21. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.22. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

5.23. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.24. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.25. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.26. Atuar constantemente com outras equipes medicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.27. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência medica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, com identificação de data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta medica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

5.28. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo II.

5.29. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.30. A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões.

5.31. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.32. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde do contrato de gestão de São Mateus;

5.33. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.34. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.35. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.36. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.37. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.38. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.39. Respeitar o Código de Ética Medica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.

5.40. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

PROC Nº 177/21
FLS 11
VISTO

# ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA

A FUNDAÇÃO DO ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde – Endereço: Rua Bandeira de Aracambi, 704 – CEP 08311-365 – Jardim Rodolfo Pirani – São Paulo.

## 1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COBERTURA DE PLANTÕES MÉDICOS 24H00 (VINTE E QUATRO HORAS), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO EM LEITOS DE ENFERMARIA DESTINADAS A PACIENTES COM COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

| ITEM | ESPECIALIDADE MEDICA | QTD ESTIMADA DE PLANTÕES MÊS | VALOR DO PLANTÃO | VALOR ESTIMADO POR UNIDADE NO MÊS | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLANTONISTA DIURNO | 90 | R$ - | R$ - | R$ - |
| 2 | PLANTONISTA NOTURNO | 90 | R$ - | R$ - | R$ - |
| | | | **Valor total estimado mês** | **R$ -** | |
| | | | | **Valor total estimado por 12 meses** | **R$ -** |

Valor da cobertura de plantão médico diurno: R$ _____(por extenso).

Valor da cobertura de plantão médico noturno: R$ _____(por extenso).

Valor total estimado mês: R$ _____(por extenso).

Valor total estimado por 3 meses: R$ _____(por extenso).

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a sessenta dias).

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados propostos atendem todas as exigências do Memorial Descritivo e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre os serviços do objeto do Memorial Descritivo.

_____, _____ de 2021.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da Empresa (papel timbrado)

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

PROC Nº 177/3
FLS 12
VISTO

# ANEXO III

## ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE SÃO MATEUS

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS | Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP |
| HOSPITAL DIA | Rua: Rua Augusto Ferreira Ramos, 9 – Jd Nove de Julho – SP |

PROC Nº 177/3
FLS 13
VISTO


# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65 | São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2020 | Número 51


# GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

## DECRETOS

### DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020

*Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o "Ruas Abertas".

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

IX – suspensão do rodízio municipal de veículos.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento 156, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do "call center" com base em "script" elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico ativo da Central SP 156;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 156 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - reprograme os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

III - suspenda as autorizações para filmagens e gravações de que trata o Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21. Serão divulgadas mensagens informativas em relógios e abrigos públicos.

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 16 de março de 2020

# SECRETARIAS

## GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

**5010.2020/0002673-2** - SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - Afastamento de Cibele Parmigiani Gonnelli - No uso da competência delegada pelo Decreto 59.000/19, **AUTORIZO** nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei 8989/79, nos artigos 7º, § 1º, e 10 do Decreto 46.860/05, com as alterações do Decreto 49.721/08, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora CIBELE PARMIGIANI GONNELLI, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, R.F. 735.990.0, lotada na Secretaria Especial de Comunicação do Gabinete do Prefeito para prestar serviços na empresa São Paulo Transporte S/A, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, até 31/12/2020.

**6011.2019/0003086-8** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - Prorrogação do afastamento do Dacio de Lyra Rabello Neto - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor DÁCIO DE LYRA RABELLO NETO, ANS – Médico, RF 605.418 B/2, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para continuar prestando serviços na Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Diadema, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, com ressarcimento à Secretaria cedente, nos termos do art. 1º do Decreto 55.832/15, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

**6021.2020/0008392-5** - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Ofício nº 18/2020/PGM – Prorrogação de afastamento de servidora do IPREM – regularização funcional - No uso de competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19 e nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, e à vista das manifestações da PGM e do IPREM, **CONSIDERO AUTORIZADO** a prorrogação do afastamento da servidora ROSELY SUMIE TARUMÃ, RF 760.099.2, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, para o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, pelo período de 01/01 a 11/02/2020.

**6010.2019/0004444-8** - AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO FRANCISCO - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO FRANCISCO", CNPJ nº 01.909.145/0001-72, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2020/0000104-0** - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KADOSH ADONAI - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KADOSH ADONAI", CNPJ nº 10.536.575/0001-87, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2019/0003776-0** - CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÉ - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÉ", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

**6010.2019/0004133-3** - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LUIS CARLOS – ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 23.117, de 24 de novembro de 1986.

**6010.2019/0002986-4** - ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

**6010.2019/0004339-5** - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do

PROC Nº 177/21
FLS 22
VISTO

PV Serviços Médicos

# PROPOSTA COMERCIAL

À FUNDAÇÃO DO ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde

A empresa P&V Serviços Médicos Ltda, CNPJ 23.989.198/0001-83, situada na Rua Doutor Luiz Migliano, 1986 – Sala 720 – 7º Andar, Jardim Caboré - São Paulo/SP, vem através desse apresentar proposta para prestação de serviços médicos, conforme abaixo.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE PLANTÕES MÉDICOS 24H00 (VINTE E QUATRO HORAS), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO EM LEITOS DE ENFERMARIA DESTINADAS A PACIENTES COM COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

| ITEM | ESPECIALIDADE MEDICA | QTD ESTIMADA DE PLANTÕES MÊS | VALOR DO PLANTÃO | VALOR ESTIMADO POR UNIDADE NO MÊS | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLANTONISTA DIURNO | 90 | R$ 1.560,00 | R$ 140.400,00 | |
| 2 | PLANTONISTA NOTURNO | 90 | R$ 1.560,00 | R$ 140.400,00 | |
| | | | **Valor total estimado mês** | **R$ 280.800,00** | |
| | | | | **Valor total estimado por 90 dias** | **R$ 842.400,00** |

**Validade da proposta 60 dias.

Valor da cobertura de plantão médico diurno: R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).
Valor da cobertura de plantão médico noturno: R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).
Valor total estimado mês: R$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais).
Valor total estimado por 90 dias: R$ 842.400,00 (oitocentos e quarente e dois mil e quatrocentos reais).

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados propostos atendem todas as exigências do Memorial Descritivo e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre os serviços do objeto do Memorial Descritivo.

São Paulo, 15 de março de 2021.

23.989.198/0001-83
P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
R. Doutor Luiz Migliano, 1986 - Andar 7 - Sl. 720
Jardim Cabore - CEP 05711-001
São Paulo - SP

Cleomar Sergio Pires Alves - Sócio

PROC Nº 177/21
FLS 55

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

**RESERVA ORÇAMENTARIA - 202122010000289**
**REVISÃO - 001**

**MANTIDA: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE**

**PROCESSO:** SMSP0177/21
**CODIGO ORÇAMENTÁRIO:** 203023 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO

---

**DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE COMPRAS, ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA**

---

**OBJETO:** COBERTURA DE PLANTOES MEDICOS
**HISTÓRICO:** PRONTO ATENDIMENTO(PA) E HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA
**STATUS:** Aprovada **TIPO DA RESERVA:** Real **TIPO DE DOCUMENTO:** Contrato

---

**PLANEJAMENTO DA RESERVA**

| Parcela | Mês da Reserva | Valor | Parcela | Mês da Reserva | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | JANEIRO/2021 | 0,00 | 07 | JULHO/2021 | 0,00 |
| 02 | FEVEREIRO/2021 | 0,00 | 08 | AGOSTO/2021 | 0,00 |
| 03 | MARCO/2021 | 280.800,00 | 09 | SETEMBRO/2021 | 0,00 |
| 04 | ABRIL/2021 | 280.800,00 | 10 | OUTUBRO/2021 | 0,00 |
| 05 | MAIO/2021 | 280.800,00 | 11 | NOVEMBRO/2021 | 0,00 |
| 06 | JUNHO/2021 | 0,00 | 12 | DEZEMBRO/2021 | 0,00 |
| Sub-Totais | | 842.400,00 | | | 0,00 |

**Total da Reserva >>** 842.400,00

---

**OBSERVAÇÕES:**

**PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO**

Sao Paulo, 15 de marco de 2021.

**Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES**

Carimbo e Assinatura

FUNDAÇÃO DO ABC

# TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2021

**EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COBERTURA DE PLANTÕES MÉDICOS 24H (VINTE E QUATRO HORAS), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO EM LEITOS DE ENFERMARIA DESTINADAS A PACIENTES COM COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. n° 25.125.772-1 e CPF/MF n° 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, sala 720, 7º andar, Jardim Cabore, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.989.198/0001-83, por seu representante legal, Dr. Cleomar Sergio Pires Alves, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 35.970.412-8 e do CPF nº 617.756.141-15, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo n° SMSP 177/2021, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

## 1 - DO OBJETO

1.1- Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a cobertura de plantões médicos 24h (vinte e quatro horas), objetivando o atendimento em leitos de enfermaria destinadas a pacientes com covid-19, pelo período de 90 (noventa) dias.

## 2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será de R$842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatro centos reais) conforme estimativa/proposta apresentada.

2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1- As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br .

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.
2.5.1- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7- A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8- A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

**3 - DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1- Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na execução do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato da prestação de serviço não realizada ou realizada em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a execução contratual estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

**4 - DA RESCISÃO**

4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizando o número de profissionais estabelecidos pela Contratante, conforme consta no memorial descritivo e proposta, fazendo parte integrante deste;

5.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.3- A CONTRATADA deve executar os serviços nas unidades de saúde, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

5.3- A CONTRATADA deve promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

5.4- A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários disponibilizados pelas

Unidades de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.5- A CONTRATADA deve instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações das Unidades de Saúde de São Mateus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.6- A CONTRATADA deve relatar CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.7- A CONTRATADA deve zelar pelos equipamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.8- A CONTRATADA deve apresentar, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

5.9- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.10- A CONTRATADA deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de fornecimento de mão de obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da Contratante;

6.2 - Deverá iniciar os serviços a partir a assinatura do presente instrumento, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.3- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da assinatura e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.8- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.9- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, inclusive quanto à Indenização;

6.10- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.11- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.12- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.13- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.14- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.15 - Implantar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

6.16 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções legalmente registradas no CRM;

6.17 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.18 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da unidade;

6.19 - Atender de imediato as solicitações da Contratante, quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.20 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.21 - Comunicar a Contratante por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

6.22 - Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida aos pacientes, por profissional, preposto e ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e ou criminal daqueles;

6.23 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços atarvés de terceiros;

6.24 - Responsabilizar-se civil e ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e ou socios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

6.25 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

6.26 - Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

6.27 - Apresentar mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde;

6.28 - Entender que o acompanhamento dos serviços pela Contratante, não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade perante a Instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

6.29 - Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

6.30 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais envolvidos;

6.31- A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."

## 7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.31 e 7.4 deste Contrato.

## 8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## 9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - O presente contrato não será reajustado.

## 10 - DAS ALTERAÇOES

10.1 - Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

FUNDAÇÃO DO ABC

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 18 de Março de 2021.

**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**
**Dr. Hugo Macedo Júnor**

**P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
**Dr. Cleomar Sergio Pires Alves**

TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - Objeto:

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para a cobertura de plantões médicos 24h (vinte e quatro horas), objetivando o atendimento em leitos de enfermaria destinadas a pacientes com COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias.

## 2 - Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Tendo em vista a necessidade de atendimento médico específico para o enfrentamento a Pandemia COVID-19, e o patente agravamento dos casos na região, se faz necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de médicos capacitados e com experiência para o enfrentamento dessa demanda, com conhecimento e prática nos cuidados destinados a estes pacientes, tendo inclusive total ciência do protocolo de tratamento instituído pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço do plantão deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante o período contrato, ficando, no

entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

**3 - Do dimensionamento funcional:**

3.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados.

**4 - Dos Serviços:**

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos em regime de plantão (plantonista), junto as unidades de saúde da CONTRATANTE. Sendo esses plantões da seguinte forma:

a) Plantões de 12 horas para atendimento das 07:00 às 19:00 ou das 19:00 às 07:00 de segunda a segunda.
b) Estimamos a realização de 3 (três) plantões diurnos e 3 (três) plantões noturnos, todos os dias.

**5. Das Obrigações da Contratada:**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço.

5.2. Apresentar comprovação de experiência assistencial mínima de 04 (quatro) meses dos colaboradores em enfermaria COVID-19 ou UTI COVID-19.

5.3. Disponibilizar supervisão técnica de equipe (coordenação de equipe) apta a realizar discussão de protocolos e casos, possuindo experiência pratica em mecicina intensiva com pacientes com COVID-19.

5.4. A supervisão técnica acima descrita será responsável pela escala de médicos 24h nas unidades para acompanhamento dos serviços diariamente, disponibilizando canal de comunicação, rápido, claro e imediato, vinte e quatro horas por dia, para atendimento de questões pertinentes as condutas ou esclarecimentos necessários.

5.5. Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra medica, gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, principalmente os protocolos definidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

5.7. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

5.8. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;

5.9. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.10. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;

5.11. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.13. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

5.14. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, em até 2 horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.15. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.

5.16. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;

5.17. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.18. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente, caso solicitados;

5.19. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.20. Respeitar os Protocolos Técnicos do Município de São Paulo e/ou da Coordenação Medica da Instituição CONTRATANTE, na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

5.21. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.22. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

5.23. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida

ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.24. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.25. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.26. Atuar constantemente com outras equipes medicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.27. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência medica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, com identificação de data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta medica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

5.28. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo II.

5.29. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.30. A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões.

5.31. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.32. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde do contrato de gestão de São Mateus;

5.33. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.34. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.35. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.36. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.37. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.38. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.39. Respeitar o Código de Ética Medica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.

5.40. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

# ANEXO II

## VALORES CONTRATOAS

| ITEM | ESPECIALIDADE MEDICA | QTD ESTIMADA DE PLANTÕES MÊS | VALOR DO PLANTÃO | VALOR ESTIMADO POR UNIDADE NO MÊS | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLANTONISTA DIURNO | 90 | R$ 1.560,00 | R$ 140.400,00 | |
| 2 | PLANTONISTA NOTURNO | 90 | R$ 1.560,00 | R$ 140.400,00 | |
| | | | **Valor total estimado mês** | **R$ 280.800,00** | |
| | | | | **Valor total estimado por 90 dias** | **R$ 842.400,00** |

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

# ANEXO III

## ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE SÃO MATEUS

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS | Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP |
| HOSPITAL DIA | Rua: Rua Augusto Ferreira Ramos, 9 – Jd Nove de Julho – SP |